

# Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente e Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas

Gerências de 2016

RELATÓRIO N.º 11/2019 – VIC/SRATC  
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE  
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 11/2019 – VIC/SRATC**

**Verificação interna das contas  
do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente  
(Gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016)  
e do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas  
(Gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016)**

Ações n.ºs 17-418VIC3 e 17-419VIC3

Aprovação: Sessão diária de 23-04-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	2
<b>I. INTRODUÇÃO</b>	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e metodologia	4
3. Contraditório	5
4. Responsáveis	5
<b>II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA</b>	
5. Instrução processual e documental	8
6. Publicitação	8
7. Resultados da verificação	9
8. Demonstração numérica	10
<b>III. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES</b>	
9. Conclusões	11
10. Recomendação	12
11. Decisão	13
Ficha técnica	14
<b>Anexo</b>	
Respostas e documentos apresentados em contraditório	16
<b>Apêndices</b>	
I – Parâmetros certificados	23
II– Índice do dossiê corrente	25

## Siglas e abreviaturas

<i>CGE</i>	—	Conta Geral do Estado
<i>CSS</i>	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC <sup>1</sup>	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
p.	—	página
pp.	—	páginas
ss.	—	seguintes
UAT	—	Unidade de Apoio Técnico
VIC	—	Verificação Interna de Contas

---

<sup>1</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

## I. Introdução

### 1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>2</sup>, e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna das contas das entidades “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente” (gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016) e “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas” (gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016).
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação das contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.7 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Regiões Autónomas*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 Por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, de 29-12-2015, a entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente” transitou para o regime de autonomia administrativa<sup>3</sup>.
- 4 O referido despacho conjunto delimitou o âmbito da entidade contabilística, mencionando que inclui as despesas afetas ao Gabinete do Secretário Regional e integra os seguintes serviços:
  - Gabinete de Planeamento;
  - Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha;
  - Inspeção Regional do Ambiente.

---

<sup>2</sup> O programa de fiscalização para 2018 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 06-02-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21-02-2018, p. 5814, sob o n.º 01/2018, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 29, de 09-02-2018, pp. 1420 e 1421, sob o n.º 1/2018. A conclusão da ação encontra-se prevista no programa de fiscalização para 2019, aprovado pela [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 4/2018](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

<sup>3</sup> [Despacho n.º 2771/2015](#), publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 254, de 31-12-2015.

- 5 Com a reestruturação decorrente da orgânica do XII Governo Regional, foi extinta a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e criada a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, com efeitos a partir de 04-11-2016<sup>4</sup>.
- 6 Consequentemente, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 31-01-2017, com efeitos retroativos a 04-11-2016, foi atribuída autonomia administrativa à entidade contabilística aí designada por “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”, determinando-se que inclui as despesas afetas ao Gabinete do Secretário Regional e integra os seguintes serviços:
- Gabinete de Planeamento;
  - Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha<sup>5</sup>.
- 7 Assim, relativamente ao ano de 2016, ambas as entidades contabilísticas – “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente” e “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas” – encontravam-se sujeitas à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea f), da LOPTC.

## 2. Âmbito e metodologia

- 8 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação<sup>6</sup> e visou os seguintes objetivos:
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas dos serviços integrados<sup>7</sup>;

---

<sup>4</sup> Cfr. artigos 3.º, alínea i), 15.º e 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro.

<sup>5</sup> [Despacho n.º 376/2017](#), publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 34, de 21-02-2017. No processo de prestação de contas da entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”, relativo à gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016, nas notas ao balanço e à demonstração de resultados, refere-se que:

Foi publicado o Despacho n.º 1720/2015, de 11 de agosto, e posteriormente o Despacho n.º 2771/2015, de 31 de dezembro de 2015 determinando que o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas transita para o novo regime de autonomia administrativa e que a entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas” integra os serviços do Gabinete de Planeamento, os Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e a Inspeção Regional do Ambiente.

Esta referência não está correta porquanto aqueles despachos reportam-se à entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente”.

<sup>6</sup> Definido na Informação n.º 33-2018/DAT – UAT III, aprovado a 15-03-2018 (doc. 1.01).

<sup>7</sup> [Instrução n.º 1/2004 \(2.ª série\) – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 38, de 14-02-2004, aplicada às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas pela [Instrução n.º 1/2004](#), de 02-03-2004, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 16, de 20-04-2004, e, quanto às contas relativas a 2016, pontos 4 e 5 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, sob o n.º [46/2015](#), e pontos 4 e 5 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, sob o n.º [37/2016](#). Doravante, qualquer referência a instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções.

- Conferir as contas para efeitos da demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito das gerências, com evidência para os saldos de abertura e de encerramento;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

9 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada ou da receita arrecadada.

10 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (*índice do dossiê corrente*). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

### 3. Contraditório

11 Para efeitos de contraditório, e em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi submetido a contraditório institucional<sup>8</sup>, bem como de Manuel Norberto Garcia de Oliveira, apresentado como responsável pela gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016 da entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente”<sup>9</sup>.

12 Pronunciou-se a entidade, em resposta subscrita pelo Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, assim como o responsável pela gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016<sup>10</sup>. As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração deste Relatório, encontrando-se integralmente transcritas em [Anexo](#), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC.

### 4. Responsáveis

13 A relação nominal dos responsáveis, incluída no processo de prestação de contas da entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente” identifica como responsável pela conta, no período de 01-01-2016 a 03-11-2016, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente<sup>11</sup>.

14 No âmbito do [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015](#), evidenciou-se a falta de designação dos responsáveis da entidade. Nessa sede, o Governo Regional informou, em 05-12-2016, que iriam ser desenvolvidos «os esforços necessários

---

<sup>8</sup> Ofício n.º 368-ST, de 08-03-2019 (doc.5.01).

<sup>9</sup> Ofício n.º 369-ST, de 08-03-2019 (doc. 5.02).

<sup>10</sup> Doc.5.03 e 5.04.

<sup>11</sup> Doc. 2.1.02.

para [que] sejam designados os responsáveis pela única entidade que ainda não o fez, o gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente»<sup>12</sup>.

15 Nas notas ao balanço e à demonstração de resultados incluídas no processo de prestação de contas desta entidade contabilística, registado em 05-01-2017, refere-se que o responsável pela entidade contabilística foi designado por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, de 4 de janeiro, sem indicar o ano da prática do ato<sup>13</sup>. O referido despacho não constava do processo de prestação de contas.

16 Em contraditório, o Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas referiu que a informação prestada pelo Governo Regional, em 05-12-2016, «*reporta-se à Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, para a qual tinha sido considerado responsável o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente.*». Relativamente à conta de gerência de 2016, é referido que o despacho de 4 de janeiro de 2016, «*que, por lapso, não foi publicado em devido tempo*», designou Manuel Norberto Garcia de Oliveira como responsável pela entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente”.

17 De acordo com informação prestada, o despacho de 04-01-2016 «*seguiu já para publicação.*».

18 O esclarecimento prestado, ainda que contrário à resposta do Governo Regional em 05-12-2016, inclui o despacho que designa o responsável pela conta da entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente”, no período de 01-01-2016 a 03-11-2016.

19 Sobre o mesmo assunto, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, em contraditório, disse o seguinte:

Existe, de facto, um Despacho do então Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, datado de 04 de janeiro de 2016, designando o Chefe do Gabinete, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, responsável pela entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente”, conforme fotocópia em anexo.

20 Por seu turno, a relação nominal dos responsáveis incluída no processo de prestação de contas da entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”, relativo ao período de 04-11-2016 a 31-12-2016, identifica como responsável pela conta, Frederico de Melo Alves Soares, Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas<sup>14</sup>.

21 Nas notas ao balanço e à demonstração de resultados refere-se que:

---

<sup>12</sup> Cfr., § 7, e ofício da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, n.º Sai-VPG/2016/411/FM, de 05-12-2016, transcrito a pp. 261 e ss. do [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015](#).

<sup>13</sup> Doc.2.1.10.

<sup>14</sup> Doc. 3.04.

Por despacho de 4 de janeiro do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, foi designado como responsável pela entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas Frederico de Melo Alves Soares<sup>15</sup>.

22 Em contraditório, a entidade alegou que «a referência a 4 de janeiro decorreu de uma gralha». Verificou-se, de facto, que o responsável foi designado por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 19-12-2016, com efeitos retroativos a 04-11-2016<sup>16</sup>.

23 Face ao exposto, os responsáveis pelas contas do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, no período de 01-01-2016 a 03-11-2016, e do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no período de 04-11-2016 a 31-12-2016, constam dos quadros I e II, respetivamente.

**Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente**

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Manuel Norberto Garcia de Oliveira	Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente	01-01-2016 a 03-11-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

**Quadro III – Síntese da relação nominal dos responsáveis do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas**

Responsáveis	Cargo	Período de responsabilidade
Frederico de Melo Alves Soares	Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas	04-11-2016 a 31-12-2016

Fonte: Relação nominal dos responsáveis

<sup>15</sup> Doc. 2.2.13.

<sup>16</sup> [Despacho n.º 2956/2016](#), publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 245, de 23-12-2016.

## II. Observações da verificação interna da conta

### 5. Instrução processual e documental

24 Os documentos de prestação de contas relativos à gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016 foram remetidos por via eletrónica<sup>17</sup>, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a **05-01-2017, tendo sido cumprindo o prazo** estabelecido no n.º 5 do artigo 52.º da LOPTC, ficando registados com o n.º 6/2016.

25 Os documentos relativos à gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016 foram remetidos pela mesma via<sup>18</sup>, a **12-04-2017, cumprindo-se o prazo** estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC, ficando registados com o n.º 424/2016.

26 Ambos os processos foram instruídos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas.

### 6. Publicitação

27 Os documentos previsionais e de prestação de contas não foram publicitados, contrariando o disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto<sup>19</sup>.

28 Nos termos daquela norma, as entidades devem publicitar nos seus sítios na *Internet*, de forma periódica e atualizada, os «[p]lanos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares».

29 Sobre o assunto, o responsável Manuel Norberto Garcia de Oliveira ressaltou, na resposta dada em contraditório, que não poderia ter promovido a publicitação por ter cessado funções a 03-11-2016. O argumento é válido quanto aos documentos de prestação de contas, mas não quanto aos documentos previsionais, que podiam ter sido publicitados logo que aprovados, ou seja, num período em que o referido responsável ainda se encontrava em funções.

30 O Chefe do Gabinete da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas referiu, em contraditório, que os documentos relativos à gerência de 2016 não foram publicitados, tal como referido nas declarações prestadas em 12-11-2018<sup>20</sup>, com fundamento na parte final da alínea *b)* do ponto 4. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), de 15-12-2016.

31 A respeito da matéria, importa precisar que a declaração prevista na alínea *b)* do ponto 4. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), de 15-12-2016, não viabiliza a falta de publicitação, nem o podia fazer, uma vez que esta decorre da lei. A referida declaração

---

<sup>17</sup> Doc. 2.1.01.

<sup>18</sup> Doc. 2.2.01.

<sup>19</sup> Doc. 3.02.

<sup>20</sup> Ofício n.º SC/2018/58/MR, de 12-11-2018 – doc. 3.02.

serve exclusivamente, para as entidades informarem o local da publicitação dos respetivos documentos ou assumirem a não publicitação.

32 Verifica-se, contudo, com referência à gerência seguinte, relativa ao ano económico de 2017, que já se encontram publicitados alguns documentos de prestação de contas, notando-se, no entanto, a ausência dos documentos previsionais e do relatório de gestão<sup>21</sup>.

## 7. Resultados da verificação

33 Efetuou-se a conferência e análise documental e procedeu-se à conciliação da informação apresentada, concluindo-se que existe consistência técnica das contas das duas entidades.

34 Relativamente à conta apresentada pela entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”, respeitante à gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016, verificou-se que os extratos empresa das contas n.ºs 06930977020 e 38416182771 apresentam saldos, em 31-12-2016, de 2 003 666,84 euros<sup>22</sup> e 4 263 229,59 euros<sup>23</sup>, respetivamente, enquanto os depósitos em instituições financeiras têm valor nulo no balanço<sup>24</sup>.

35 De acordo com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública: «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano *n*».

36 Em sede de contraditório, o responsável pela gerência transcreveu um esclarecimento da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, que, em síntese, refere o seguinte:

O processo definido no GeRFiP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga).

Considerando que a despesa paga é registada até 31 de dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data.

Este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO.

(...)

37 Todavia, a posição exposta não é coincidente com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública.

---

<sup>21</sup> *Cfr.* Portal do Governo – Secretaria Regional da Agricultura e Florestas – Contas de Gerência.

<sup>22</sup> Doc. 2.2.10.

<sup>23</sup> Doc.2.2.11.

<sup>24</sup> Doc2.2.12.

## 8. Demonstração numérica

38 Com base nos elementos que instruem os dois processos de prestação de contas, extraem-se a seguintes demonstrações numéricas nos termos do disposto artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica (gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016)

*(em Euro)*

Débito		Crédito	
Saldo inicial	0,00	Saído na gerência	35.638.205,67
Recebido na gerência	42.076.448,34	Saldo para a gerência seguinte	6.438.242,67
	<u>42.076.448,34</u>		<u>42.076.448,34</u>

Fonte: Mapa fluxos de caixa

Quadro IV – Demonstração numérica (gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016)

*(em Euro)*

Débito		Crédito	
Saldo inicial	6.438.242,67	Saído na gerência	9.317.189,01
Recebido na gerência	2.878.946,34	Saldo para a gerência seguinte	0,00
	<u>9.317.189,01</u>		<u>9.317.189,01</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

39 O saldo inicial da gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016 (0,00 euros) corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de gerência de 2015<sup>25</sup>.

40 Os saldos de encerramento estão conforme os respetivos saldos reconciliados<sup>26</sup>.

41 Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes dos dois processos de prestação de contas<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> Doc.3.03.

<sup>26</sup> Doc.2.1.09 e 2.2.09.

<sup>27</sup> Doc. 2.1.03 a 2.1.10 e 2.2.03 a 2.2.12.

### III. Conclusões e recomendações

#### 9. Conclusões

42

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>As prestações de contas das entidades “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente” (gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016) e “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas” (gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016) efetuaram-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na <i>Internet</i>, nos prazos legalmente fixados (§§ 24 e 25).</p> <p>Os processos foram instruídos de acordo com as instruções do Tribunal de Contas (§ 26).</p>
6.	<p>Os documentos previsionais e de prestação de contas não foram publicitados, contrariando o disposto legalmente (§ 27). Contudo, já se encontram publicitados documentos de prestação de contas referentes à gerência de 2017, notando-se, no entanto, a ausência dos documentos previsionais e do relatório de gestão (§ 32).</p>
7.	<p>Efetuiu-se a conferência e análise documental e procedeu-se à conciliação da informação apresentada, concluindo-se que existe consistência técnica das contas das duas entidades (§ 33).</p> <p>Relativamente à conta apresentada pela entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”, verificou-se que o valor dos <i>depósitos em instituições financeiras</i>, no balanço, reflete os movimentos realizados no período complementar, o que contraria o n.º 2 da <u>Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001- Período complementar</u>, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (§§ 34 e 35).</p>
8.	<p>Os valores a débito e a crédito, do ajustamento, da conta da entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas” demonstram-se e comprovam-se pelos documentos constantes do processo da conta de gerência (§ 41).</p>

## 10. Recomendação

43

Tendo presente as observações constantes no presente Relatório, formula-se a seguinte recomendação à entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”:

Recomendação	Impacto esperado	Ponto do Relatório
<p>Publicitar, na respetiva página na <i>Internet</i>, os documentos previsionais e de prestação de contas legalmente exigidos.</p> <p>[Artigo 10.º, n.º 1, alínea <i>c</i>), subalínea <i>i</i>), da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto]</p>	<p>Cumprimento da legalidade e da regularidade</p>	<p>6. (§§ 27, 28 e 37)</p>

## 11. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea b), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologam-se as contas das entidades contabilísticas “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente” (gerência de 01-01-2016 a 03-11-2016) e “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas” (gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016).

Expressa-se à entidade o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestada durante o desenvolvimento desta ação.

Não são devidos emolumentos pela verificação da conta da entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente”, nos termos da alínea a) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

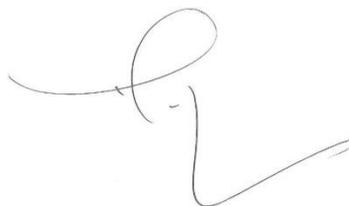
São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros) pela verificação da conta da entidade contabilística “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”, nos termos do artigo 9.º, n.º 6, do mesmo Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Remeta-se cópia deste Relatório à entidade “Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas”, bem como ao responsável ouvido em contraditório.

Remeta-se, igualmente, cópia à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 23.04.2019

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

### Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Ana Paula Borges	Técnica Verificadora Superior

Anexo

Respostas e documentos apresentados em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Gabinete do Secretário Regional

Exmo Senhor  
Subdirector - Geral da Secção Regional dos  
Açores do Tribunal de Contas  
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 PONTA DELGADA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
368-ST	08-03-2019	SC/2019/11/MR	Horta, 21 de março de 2019 003.01.01

**ASSUNTO:** VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS – GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE E GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS (GERÊNCIAS DE 01-01-2016 A 03-11-2016 E DE 04-11-2016 A 31-12-2016) (AÇÕES N.ºS 17-418VIC3 E E 17-419VIC3)

Em resposta ao V. Ofício 368-ST, de 08-03-2019, relativo a Verificação Interna de Contas – Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente e Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas (Gerências de 01-01-2016 a 03-11-2016 e de 04-11-2016 a 31-12-2016) (Ações n.ºs 17-418VIC3 e 17-419VIC3) e em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, informo o seguinte:

1 – **Página 5, ponto 3:** “No âmbito do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, evidenciou-se a falta de designação dos responsáveis da entidade. Nessa sede, o Governo Regional informou, em 05-12-2016, que iriam ser desenvolvidos «os esforços necessários para [que] sejam designados os responsáveis pela única entidade que ainda não o fez, o gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente».

Cfr., § 7, e ofício da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, n.º Sai-VP/2016/411/FM, de 05-12-2016, transcrito a pp. 261 e ss. do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015.

O ofício referido reporta-se à Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, para a qual tinha sido considerado responsável o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente. No que se refere à Conta de Gerência de 2016, essa responsabilidade foi alterada com a elaboração do despacho de 4 de janeiro de 2016, que junto se anexa, e que, por lapso, não foi publicado em devido tempo. Tendo-se dado conta do lapso, o mesmo seguiu já para publicação.

2 - **Página 5, ponto 3:** “Nas notas ao balanço e à demonstração de resultados incluídas no processo de prestação de contas desta entidade contabilística, registado em 05-01-2017, refere-se que o responsável pela entidade contabilística foi designado por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Ambiente, de 4 de janeiro, sem indicar o ano da prática do ato.

Acontece que o referido despacho não consta do processo, sendo de assinalar, a este propósito, que, se se confirmar que até dezembro de 2016 a situação não estava regularizada, conforme decorre da informação anteriormente prestada, a data de 4 de janeiro atribuída ao despacho só pode reportar-se ao ano de 2017, mas em 2017 não havia Secretário Regional de Agricultura e Ambiente”.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas  
Gabinete do Secretário Regional

A data de 4 de janeiro reporta-se a 2016 e não a 2017, como se pode constatar no despacho anexo, não se tendo feito referência ao ano em sede de notas e demonstração de resultados por se tratar do ano a que se referia a conta.

**3 – Página 6, ponto 3:** *“Por despacho de 4 de janeiro do Secretário Regional de Agricultura e Florestas, foi designado como responsável pela entidade contabilística Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas Frederico de Melo Alves Soares.*

*Este despacho de 4 de janeiro, sem indicação do ano, não consta do processo. Verificou-se, pelo contrário, que o responsável foi designado por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 19-12-2016, com efeitos retroativos a 04-11-2016”;*

A referência a 4 de janeiro decorreu de uma gralha do texto relativo às notas ao balanço e à demonstração de resultados, ou seja, onde se lê “Por despacho de 4 de janeiro” deveria ler-se “por despacho de 19 de dezembro de 2016”, data efetiva do respetivo despacho.

**4 – Página 7, ponto 5:** *“Os documentos previsionais e de prestação de contas não foram publicitados, contrariando o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.*

*Nos termos daquela norma, as entidades devem publicitar nos seus sítios na Internet, de forma periódica e atualizada, os «[p]lanos de atividades, orçamentos, relatórios de atividades e contas, balanço social e outros instrumentos de gestão similares.*

*Verifica-se, com referência à gerência seguinte, relativa ao ano económico de 2017, que já se encontram publicitados alguns documentos de prestação de contas, notando-se no entanto a ausência dos documentos previsionais e do relatório de gestão”.*

Os documentos referentes às Contas de 2016 não foram publicitados, tal como referido nas declarações enviadas a 12/11/2018.

Estas declarações foram fundamentadas na parte final do disposto na alínea b) do ponto 4. da Resolução do Tribunal de Contas nº1/2016, de 19 de dezembro, que estabelece o seguinte: “...ou declaração de que não foi adotada essa forma de publicitação”;

Relativamente ao ano 2017, neste momento, todos os documentos referentes à Conta de Gerência de 2017 já se encontram publicitados na página da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas do site do Governo Regional dos Açores

(<http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/sraf/textoImagem/Contas de Gerência 2017 - GSRAF.htm>).

**5 – Página 8, ponto 6:** *“Contudo, enquanto os extratos empresa das contas nºs 06930977020 e 38416182771 apresentam saldos, em 31-12-2016, de 2 003 666,84 euros e 4 263 229,59 euros, respetivamente, os depósitos em instituições financeiras têm valor nulo no balanço.*

*A posição exposta não é coincidente com o n.º 2 da Orientação - Norma interpretativa n.º 1/2001-período complementar, da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública: «[o] balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de dezembro do ano n ».*

Relativamente a este assunto verifica-se que:

O processo definido no GeRFIP atualiza, na mesma data, a contabilidade financeira (disponibilidades) e a contabilidade orçamental (despesa paga).

Considerando que a despesa paga é registada até 31 de dezembro, também as disponibilidades são atualizadas com a mesma data.

Este processo existe desde o RIGORE, projeto de implementação do POCP na Administração Pública Central, e foi assim definido pela DGO.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional da Agricultura e Florestas**  
Gabinete do Secretário Regional

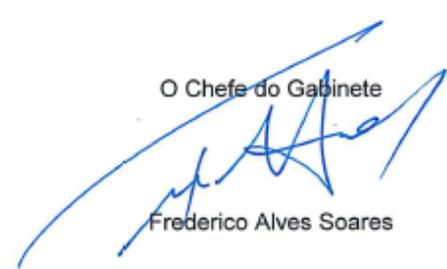
Adicionalmente, e ainda sobre a solução atual do GeRFiP:

- a) Considerando que o lançamento de disponibilidades ocorre por contrapartida da conta 252\*
- b) Considerando que a conta 252\* contabiliza a informação de despesa paga na contabilidade orçamental;
- c) Considerando que a conta 252\* está desagregada em pagamentos do ano e pagamentos – período complementar;
- d) Considerando que a contabilidade orçamental está circunscrita ao ano civil;
- e) Considerando que, em GeRFiP (sistema de informação integrado), é indissociável a contabilidade orçamental da financeira, efetivada pela existência de um único lançamento contabilístico;

Os pagamentos em período complementar dão primazia à contabilidade orçamental, ficando evidenciado de forma indireta, os pagamentos realizados no período complementar na desagregação da conta 252\* e também nos valores a reconciliar no mapa de reconciliação bancária (Anexo IV das Instruções 1/2004 do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos,

  
O Chefe do Gabinete

  
Frederico Alves Soares



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

**DESPACHO**

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 2771/2015, de 31 de dezembro, o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente transitou para o novo regime de autonomia administrativa.

Considerando que, nos termos do referido despacho, a entidade contabilística "Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente" inclui as despesas afetas ao Gabinete do Secretário e integra o Gabinete de Planeamento, os Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e a Inspeção Regional do Ambiente;

Considerando a necessidade de designar um responsável por esta entidade contabilística;

Assim, designo Manuel Norberto Garcia de Oliveira, Chefe do meu Gabinete, como responsável pela entidade contabilística "Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente".

O presente despacho reporta dos seus efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, 4 de Janeiro de 2016

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

  
Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros

Manuel Norberto G. de Oliveira  
Rua Marcelino Lima, 3, r/c, D.to  
9900-122 HORTA

Ex.mo Senhor  
Subdirector-Geral da  
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Acuso a recepção do ofício 369 – ST, de 08.03.2019, de cujo teor fiquei ciente.

Da leitura do "Relatório N.º - Verificação Interna de Contas", deduzo que, s.m.o., o ofício da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial n.º SAI-VPGR/2016/411/FM, de 05-12-2016, trazido à colação no 2.º parágrafo do ponto 3. **RESPONSÁVEIS**, e referenciado na página 5 do Relatório em análise, se reportava à Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, enquanto que a "Verificação" agora em apreço visa a Conta de 2016.

Relativamente ao Cap. III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES (projeto) do mesmo Relatório, cumpre-me informar o seguinte:

#### 8 Conclusões

##### Ponto 3 do relatório

Existe, de facto, um Despacho do então Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, datado de 04 de Janeiro de 2016, designando o Chefe do Gabinete, Manuel Norberto Garcia de Oliveira, responsável pela entidade contabilística "Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente", conforme fotocópia que anexo;

##### Ponto 5 do relatório

Não tendo sido publicitados os documentos previsionais e de prestação de contas, cumpre-me informar que cessei o exercício das funções de Chefe de Gabinete em 03.Nov.º.2016, pelo que não podia ter qualquer competência para instruir tal publicitação, no devido tempo;

#### 9 Recomendação (projeto)

Nada a comentar, por força do explícito no ponto anterior.

É quanto se me oferece avocar em sede do contraditório.

Com os melhores cumprimentos,

  
Manuel Norberto G. Oliveira



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

DESPACHO

Considerando que, nos termos do Despacho n.º 2771/2015, de 31 de dezembro, o Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente transitou para o novo regime de autonomia administrativa.

Considerando que, nos termos do referido despacho, a entidade contabilística "Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente" inclui as despesas afetas ao Gabinete do Secretário e integra o Gabinete de Planeamento, os Serviços de Desenvolvimento Agrário de ilha e a Inspeção Regional do Ambiente;

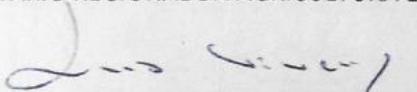
Considerando a necessidade de designar um responsável por esta entidade contabilística;

Assim, designo Manuel Norberto Garcia de Oliveira, Chefe do meu Gabinete, como responsável pela entidade contabilística "Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente".

O presente despacho reporta dos seus efeitos a 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, 4 de Janeiro de 2016

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

  
Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros

## Apêndices

## I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		Observações
1	As prestações de contas foram efetuadas por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	Os processos foram instruídos com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis às entidades?	Sim
3	O período de responsabilidade dos responsáveis, corresponde aos períodos da gerência?	Sim
4	O saldo de abertura de operações orçamentais, nos mapas de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
5	O saldo de abertura de receitas do Estado, nos mapas de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, nos mapas de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de receitas do Estado, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados nos mapas de descontos e retenções?	Sim
8	O saldo de abertura de operações de tesouraria, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados nos mapas de descontos e retenções?	Sim
9	O saldo de encerramento de operações orçamentais, nos mapas de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
10	O saldo de encerramento de receitas do Estado, nos mapas de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
11	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, nos mapas de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência, subtraído do entregue na gerência?	Sim
12	O saldo de encerramento de receitas do Estado, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados nos mapas de descontos e retenções?	Sim
13	O saldo de encerramento de operações de tesouraria, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados nos mapas de descontos e retenções?	Sim
14	O total de recebimentos, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com o total das relações de documentos de receita e com o total da «receita cobrada líquida» dos mapas de controlo orçamental da receita?	Sim
15	O total de pagamentos, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com o total das relações dos documentos de despesa e com o total da despesa paga nos mapas de controlo orçamental da despesa?	Sim <sup>(1)</sup>
16	O total de entradas de receitas do Estado, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado nos mapas de descontos e retenções?	Sim
17	O total de entradas de operações de tesouraria, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado nos mapas de descontos e retenções?	Sim
18	O total de saídas de receitas do Estado, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado nos mapas de entregas de descontos e retenções?	Sim
19	O total de saídas de operações de tesouraria, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com o total referenciado nos mapas de entregas de descontos e retenções?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, nos mapas de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas sínteses das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado na conta 11-Caixa?	Sim <sup>(1)</sup>
21	O total das previsões corrigidas, nos mapas de controlo orçamental da receita, coincide com o valor dos mapas de alterações orçamentais?	Sim <sup>(1)</sup>

Parâmetros certificados		Observações
22	O total das dotações corrigidas, nos mapas de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor dos mapas de alterações orçamentais?	Sim <sup>(1)</sup>
23	A despesa autorizada e/ou paga, nos mapas de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
24	Os valores dos movimentos em trânsito nos mapas de reconciliações bancárias constam dos movimentos dos extratos bancários?	Sim
25	O valor dos depósitos, no balanço, reflete a situação a 31 de dezembro?	Não

<sup>(1)</sup> A divergência apurada foi justificada (doc. 3.02).

## II– Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
<b>1</b>		<b>Plano de verificação</b>	
	1.01	Plano de verificação	15-03-2018
<b>2</b>		<b>Prestação de contas</b>	
	2.1	Conta de gerência de 1-01-2016 a 03-11-2016	
	2.1.01	Registo de entrada da conta de gerência	05-01-2017
	2.1.02	Relação nominal de responsáveis	05-01-2017
	2.1.03	Mapa Fluxos de Caixa	05-01-2017
	2.1.04	Mapa de controlo orçamental da receita	05-01-2017
	2.1.05	Mapa de controlo orçamental da despesa	05-01-2017
	2.1.06	Mapa de descontos e retenções	05-01-2017
	2.1.07	Mapa de entrega de descontos e retenções	05-01-2017
	2.1.08	Mapa de reconciliações bancárias	05-01-2017
	2.1.09	Síntese das reconciliações bancárias (substituído doc. 3.02)	05-01-2017
	2.1.10	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	05-01-2017
	2.2	Conta de gerência de 04-11-2016 a 31-12-2016	
	2.2.01	Registo de entrada da conta de gerência	12-04-2017
	2.2.02	Relação nominal de responsáveis	12-04-2017
	2.2.03	Mapa Fluxos de Caixa	12-04-2017
	2.2.04	Mapa de controlo orçamental da receita	12-04-2017
	2.2.05	Mapa de controlo orçamental da despesa	12-04-2017
	2.2.06	Mapa de descontos e retenções	12-04-2017
	2.2.07	Mapa de entrega de descontos e retenções	12-04-2017
	2.2.08	Mapa de reconciliações bancárias	12-04-2017
	2.2.09	Síntese das reconciliações bancárias	12-04-2017
	2.2.10	Extrato empresa – conta 20	12-04-2017
	2.2.11	Extrato empresa – conta 71	12-04-2017
	2.2.12	Balanço	12-04-2017
	2.2.13	Notas ao balanço e à demonstração de resultados	12-04-2017
<b>3</b>		<b>Documentos aditados ao processo</b>	
	3.01	Ofício n.º 1755 - UAT III	31-10-2018
	3.02	Resposta ao ofício n.º 1755-UAT III	12-11-2018
	3.03	Mapa fluxos de caixa – gerência de 2015	03-05-2016
	3.04	Despacho n.º 2956/2016	32-12-2016
<b>4</b>		<b>Relato</b>	
	4.01	Relato	06-03-2019
<b>5</b>		<b>Contraditório</b>	
	5.01	Ofício n.º 368-ST	08-03-2019
	5.02	Ofício n.º 369-ST	08-03-2019
	5.03	Resposta ao ofício n.º 368-ST	21-03-2019
	5.04	Resposta ao ofício n.º 369-ST	22-03-2019
<b>6</b>		<b>Homologação</b>	
	6.01	Relatório	23-04-2019